



RESOLUÇÃO Nº 030/2015-CI/CCE

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, no Hall do Bloco F67, no dia 24/11/2015.

Aprova alterações no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Química.

Ricardo Yoshio Ueda,

Secretário do CCE.

Considerando o contido no processo nº 1075/1981;
considerando o ofício nº 003/2015-PQU;
considerando o disposto no artigo 48 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Aprovar as alterações no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Química, conforme segue:

Regulamento anterior	Regulamento atual
Art. 5º O número de vagas será estabelecido pelo Conselho Acadêmico do Curso, considerados os seguintes fatores:	
I - número de orientadores com disponibilidade de tempo para as orientações, respeitado o Artigo 28, parágrafos 5º, 6º e 7º e Art. 29;	I - número de vagas informadas pelos orientadores, respeitado o Artigo 28, parágrafos 5º, 6º e 7º e Art. 29;
II - fluxo de entrada e saída dos alunos no ano base;	
III - capacidade das instalações físicas do Departamento.	
Art. 6º Serão admitidos à inscrição no Curso de Mestrado os graduados em Química e áreas afins que apresentarem, à secretaria do Programa, os seguintes documentos:	
I - formulário de inscrição	



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

devidamente preenchido e 1 (uma) foto 3x4 cm;	
II - cópia autenticada do diploma de graduação ou documento equivalente, ou ainda, documento que comprove o candidato estar em condições de concluir o curso de graduação antes de iniciado o de pós-graduação;	
III - cópia autenticada do histórico escolar do curso de graduação;	
IV - Currículo Lattes / CNPq documentado;	
V - carta de recomendação.	(EXCLUIR)
Art. 7º Serão admitidos à inscrição no Curso de Doutorado, os portadores do título de Mestre que apresentarem à secretaria do Programa os seguintes documentos, além daqueles relacionados no Artigo 6º:	
I - cópia autenticada do diploma de mestrado ou documento equivalente, ou ainda, documento que comprove o candidato estar em condições de concluir o curso de mestrado, antes de iniciado o de doutorado;	
II - cópia autenticada do histórico escolar do curso de pós-graduação, acompanhado das ementas das disciplinas, carga horária e bibliografia;	
III - carta de aceite de um docente do curso, que atuará como orientador de tese;	
IV - plano de pesquisa elaborado em comum acordo com o orientador.	(EXCLUIR)
	IV - comprovante de um trabalho científico na área de química (artigo, patente ou depósito de patente, livro ou capítulo de livro) publicado ou aceite para publicação ou, no mínimo, um artigo científico submetido para publicação em periódico de circulação internacional.
Art. 8º Os alunos que tenham sido desligados do Programa pelos motivos expostos no Art. 24, serão impedidos de se inscreverem	Art. 8º Os alunos que tenham sido desligados do Programa pelos motivos expostos no Art. 24, Art. 31 inciso V e VI, Art. 35 inciso



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

novamente no Programa.	VII e VIII, serão impedidos de se inscreverem novamente no Programa.
Art. 10 Os candidatos selecionados como alunos regulares deverão requerer a matrícula na secretaria do Programa, dentro do prazo estabelecido em calendário próprio, elaborado anualmente pelo Conselho Acadêmico do Curso.	
	§ 1º No ato de sua matrícula inicial no Curso de Mestrado, os candidatos deverão apresentar o termo de aceite de seu orientador. Caso não apresentem a carta de aceite dentro do período de matrícula, ficarão impedidos de ingressar no Curso.
Art. 16 Excepcionalmente, o Conselho Acadêmico do Curso poderá, com base nas justificativas apresentadas pelo orientador, prorrogar, por uma única vez, os prazos para a conclusão do mestrado ou do doutorado, por um período máximo de 06 (seis) meses, desde que atendidas as seguintes condições:	
§ 1º Na data da solicitação da prorrogação, o discente deverá ter sido aprovado em seu exame de qualificação;	§ 1º Na data da solicitação da prorrogação, o discente deverá ter sido aprovado em seu exame de qualificação, no exame de proficiência em língua inglesa e ter obtidos todos os créditos exigidos para seu curso;
§ 2º A solicitação, deverá conter obrigatoriamente:	
a) As justificativas pelo atraso;	
b) O cronograma dos trabalhos que deverão ser desenvolvidos para o término do Curso dentro do prazo solicitado;	
c) A data limite para a entrega dos exemplares para defesa junto à secretaria do Programa, sendo que a data de defesa deverá estar dentro do período de prorrogação.	
Art. 28 Cada aluno regular do Curso de Mestrado ou de Doutorado terá um único professor orientador de dissertação ou tese, por ele escolhido dentre os membros do corpo docente, que aceitar esta	



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

incumbência.	
§ 1º No caso específico do mestrado o aluno poderá escolher seu orientador até no máximo 01 (um) semestre após sua admissão no Curso. Após este período, caso não apresente o aceite estará automaticamente desligado do Programa.	§ 1º No caso específico do mestrado, o candidato deverá apresentar o aceite de seu orientador no ato de sua matrícula inicial no Curso de Mestrado. Caso não apresente o aceite dentro do período de matrícula, ficará impedido de ingressar no Curso.
§ 2º O professor orientador será responsável pela orientação do aluno quanto às disciplinas a serem cursadas, ao trabalho de dissertação ou tese e a outras atividades programadas.	
§ 3º O coordenador do Programa será responsável pela orientação das atividades curriculares do aluno enquanto o mesmo não tiver orientador.	§ 3º No caso específico de desistência justificada da orientação, o coordenador do Programa será responsável pela orientação das atividades curriculares do aluno enquanto o mesmo não tiver novo orientador, durante o prazo máximo de sessenta dias, contados da data de sua ciência formal do fato. Caso o aluno não apresente aceite de outro orientador, estará automaticamente desligado do Programa.
§ 4º É permitida a substituição de um orientador por outro mediante solicitação justificada, apresentada por escrito pelo aluno, juntamente com o aceite do novo orientador, desde que a justificativa seja aceita pelo Conselho Acadêmico do Curso.	
§ 5º Cada orientador poderá orientar simultaneamente até oito pós-graduandos, considerando todos os Programas de Pós-Graduação em que atua simultaneamente;	§ 5º Cada orientador poderá orientar simultaneamente Até seis pós-graduandos;
§ 6º A expansão do número de orientados estipulados no parágrafo anterior, poderá ser autorizada pelo Conselho Acadêmico do Curso, mediante análise da justificativa apresentada por escrito pelo orientador.	§ 6º As solicitações de abertura de vagas para orientação dentro do limite máximo ou a expansão do número de orientados estipulados no parágrafo anterior, serão analisadas pelo Conselho Acadêmico do Curso, conforme disposto nos critérios elaborados pelo Conselho Acadêmico do Curso.
§ 7º O aluno poderá ter um co-orientador que seja professor	



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

<p>vinculado ou não ao Programa, desde que haja a aprovação do Conselho Acadêmico do Curso, com base na relevância da contribuição do co-orientador no trabalho de tese/dissertação;</p>	
<p>Art. 29 O orientador de dissertação ou tese deverá ser membro do corpo docente permanente do Programa e credenciado pelo Conselho Acadêmico do Curso.</p>	
<p>§ 1º É considerado membro do corpo docente permanente do Programa o docente do Departamento de Química que está credenciado como orientador no Programa de Pós-Graduação em Química da UEM e/ou o docente do Departamento de Química que não está credenciado, mas tenha sido credenciado como orientador do Programa em período anterior não maior que 2 (dois) anos.</p>	<p>§ 1º É considerado membro do corpo docente permanente do Programa o docente do Departamento de Química que está credenciado como orientador no Programa de Pós-Graduação em Química da UEM.</p>
<p>§ 2º Serão credenciados como orientador do Programa os docentes que apresentarem produção científica própria e de qualidade, relativa ao período máximo de dois anos imediatamente anteriores ao ano de solicitação do credenciamento, conforme disposto nos critérios elaborados pelo Conselho Acadêmico do Curso.</p>	<p>§ 2º Serão credenciados como orientador do Programa os docentes que apresentarem produção científica, conforme disposto nos critérios aprovados pelo Conselho Acadêmico do Curso.</p>
<p>§ 3º Serão credenciados como orientadores de tese, os docentes que tenham orientado dissertação de mestrado concluída e que apresentarem produção científica regular e de qualidade, decorrente das orientações anteriores.</p>	
<p>§ 4º Como produção científica de qualidade subentende-se publicações científicas em periódicos especializados que se enquadrem nos indicadores estabelecidos pelo Conselho Acadêmico do Curso, tomando como referência os parâmetros divulgados pelos órgãos de avaliação dos Programas de Pós-Graduação em Química.</p>	
<p>§ 5º O credenciamento do orientador terá validade por um período de quatro anos, ao final do qual</p>	<p>§ 5º O credenciamento do orientador terá validade por um período de dois anos, ao final do qual deverá</p>



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

deverá ser renovado mediante aprovação do Conselho Acadêmico do Curso, com base na sua produtividade científica.	ser renovado mediante aprovação do Conselho Acadêmico do Curso, com base na sua produtividade científica.
§ 6º No caso da não renovação do credenciamento, o orientador ficará impedido de assumir novas orientações, ficando responsável apenas por aquelas que estiverem em andamento, podendo vir a ser reconhecido desde que atenda aos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo.	
Art. 30 Para a defesa da dissertação o candidato deverá ter sido aprovado no exame de qualificação para mestrado.	Art. 30 Para a defesa da dissertação o candidato deverá:
	I - ter sido aprovado no exame de qualificação para mestrado;
	II - ter sido aprovado no exame de proficiência em língua inglesa;
	III - ter concluído os créditos exigidos para seu curso de mestrado.
Art. 31 O exame de qualificação a que se refere o Art. 30 deverá:	Art. 31 O exame de qualificação a que se refere o Art. 30, inciso I, deverá:
I - ser solicitado pelo aluno, com anuência do professor orientador, ao Conselho Acadêmico do Curso, a partir da conclusão dos créditos exigidos e da aprovação no exame de proficiência em língua inglesa, num prazo máximo de dezoito meses, contados a partir da matrícula inicial;	I - ser solicitado pelo aluno, com anuência do professor orientador, ao Conselho Acadêmico do Curso, num prazo máximo de doze meses, contados a partir da matrícula inicial;
II - ser realizado perante uma banca examinadora constituída pelo orientador como presidente, por mais dois professores, sendo pelo menos um do curso, e um suplente, escolhidos pelo aluno juntamente com o orientador e homologada pelo Conselho Acadêmico do Curso;	
III - constar de um resumo escrito e exposição oral que versará sobre o plano de pesquisa do aluno;	
IV - visar a avaliação e ao eventual enriquecimento do trabalho de dissertação desenvolvido pelo aluno, através de sugestões dadas pelos membros da banca examinadora.	



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

	V - o aluno que não realizar o exame de qualificação de mestrado até o 13º mês de curso, será desligado automaticamente do Programa.
	VI - o aluno que for reprovado no exame de qualificação terá três meses para realizar um novo exame de qualificação e, em caso de nova reprovação, será desligado automaticamente do Programa ficando impedido de reingressar.
Parágrafo Único: O aluno será considerado aprovado no exame a critério da banca examinadora.	
Art. 33 O exame de qualificação e o exame de proficiência de língua inglesa serão regulamentados através de resolução interna do Programa.	Art. 33 O exame de qualificação e o exame de proficiência de língua inglesa serão regulamentados por meio de resolução interna do Programa
Art. 34 Para a defesa de tese, o candidato deverá:	
I - ter sido aprovado no exame de qualificação para doutorado;	
II - comprovar proficiência em língua inglesa, aplicada pelo Programa de Pós-Graduação em Química;	II - comprovar proficiência em língua inglesa;
	III - ter concluído os créditos exigidos para seu curso de doutorado.
§ 1o O exame de qualificação e a proficiência em língua inglesa a que se refere o caput deste artigo serão regulamentados internamente pelo Conselho Acadêmico do Curso.	(Excluir)
Art. 35 O exame de qualificação para doutorado a que se refere o inciso I do Art. 34:	
I deverá ser solicitado pelo aluno, com a anuência do professor orientador, ao Conselho Acadêmico do Curso;	
II poderá ser solicitado após a conclusão dos créditos exigidos, num prazo máximo de 36 meses a partir do início do curso;	II - deverá ser solicitado num prazo máximo de doze meses a partir do início do curso;
III será realizado perante uma banca examinadora constituída pelo orientador como presidente, e por mais três professores e um suplente;	



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

VI constará de um resumo escrito e exposição oral que versará sobre o plano de pesquisa desenvolvido pelo aluno.	
	VII - o aluno que não realizar o exame de qualificação de doutorado até o 13º mês de curso, será desligado automaticamente do Programa.
	VIII - o aluno que for reprovado no exame de qualificação de doutorado terá três meses para realizar um novo exame de qualificação e, em caso de nova reprovação, será desligado automaticamente do Programa ficando impedido de reingressar.
Parágrafo único: O aluno será considerado aprovado no exame a juízo da banca examinadora.	
Art. 36 A avaliação da proficiência em língua inglesa, a que se refere o inciso II do Art. 34, deverá ser solicitada pelo aluno, com anuência do orientador, ao Conselho Acadêmico do Curso e ser solicitada em qualquer época, respeitando-se o calendário do Programa.	
Parágrafo único: Caso o aluno de doutorado já tenha sido aprovado no exame de proficiência em língua inglesa, aplicada neste Programa, quando de seu curso de mestrado, estará automaticamente dispensado do mesmo.	
I deverá ser solicitada pelo aluno, com a anuência do orientador, ao Conselho Acadêmico do Curso;	
II poderá ser solicitada em qualquer época, respeitado o calendário do curso.	
Art. 37 A defesa da dissertação ou tese deverá ser solicitada pelo aluno, com a anuência do orientador, junto ao Conselho Acadêmico do Curso, mediante:	
I - entrega de cópia do artigo aceito à publicação ou do depósito de patente, no caso de doutorado, ou cópia de pedido de patente ou de artigo submetido à publicação, no caso de mestrado, em revista que	I - entrega de cópia do artigo aceito à publicação ou do depósito de patente, no caso de doutorado, ou cópia de pedido de patente ou de artigo submetido à publicação, no caso de mestrado, em revista que



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

atenda ao Parágrafo 3o do Art. 29;	atenda ao Parágrafo 4º do Art. 29;
II - entrega de requerimento em formulário próprio do curso, sugerindo a data e o nome de 5 (cinco) professores, no caso de mestrado e 8 (oito) professores, no caso de doutorado, para composição da banca examinadora;	II - entrega de requerimento em formulário próprio do curso, sugerindo a data e o nome de no mínimo cinco professores, no caso de mestrado e no mínimo sete professores, no caso de doutorado, para composição da banca examinadora;
III - entrega de 5 (cinco) volumes da dissertação de mestrado ou 7 (sete) volumes da tese de doutorado num prazo mínimo de 30 (trinta) dias antecedentes à defesa.	
Art. 41 Somente após a entrega na secretaria, dos volumes corrigidos da dissertação ou tese, o aluno aprovado na defesa receberá o certificado de conclusão do curso.	Art. 41 Somente após a entrega na secretaria, dos volumes corrigidos da dissertação ou tese, é que o aluno aprovado na defesa terá seus documentos encaminhados para o setor responsável pela confecção do diploma.
	§ 1º O aluno terá quarenta e cinco dias para entrega de sua dissertação/tese corrigida, a contar da data de defesa com aprovação, junto à secretaria do PQU.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 20 de novembro de 2015.

Cícero Lopes Frota
DIRETOR

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 01/12/2015.

(Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)